

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

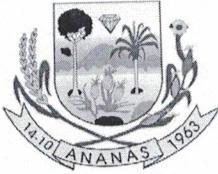
CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fis. 02

## CHEK LIST

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

ORDEM	DESCRIÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES	OBSERVAÇÃO
01	FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	03
02	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR - Autorizar a abertura do procedimento administrativo - Solicitar a disponibilidade orçamentária - Solicitar disponibilidade financeira	04
03	PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	05
04	DESCRIÇÃO DO OBJETO	06
05	PESQUISA DE PREÇO	07/15
06	ESTIMATIVA DE PREÇO	16
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
08	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	18
09	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	19
10	TERMO DE REFERENCIA	20/28
	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ANEXO DO ITEM ANTERIOR 29/30
11	AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31 32
12	PROPOSTAS	33
13	ATA	34/35
14	MAPA DE APURAÇÃO/JUGAMENTOS	36
15	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA EMPRESA	?
16	DOCUMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA	37/55
17	MINUTA DO CONTRATO	56/60
18	PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO	61
19	PARECER JURICO	62/68
20	TERMO DE CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO	?
21	TERMO DE ADJUDICAÇÃO	
22	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
23	CONTRATO	
24	EXTRATO DO CONTRATO	
25	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhora Presidente,

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.**

Justificado pela necessidade de garantir uma comunicação eficaz e transparente com a comunidade, promover a imagem e os interesses da Câmara, além de fortalecer o relacionamento com os diversos públicos, como os leitores, a imprensa e outros órgãos governamentais. Além de contribuir para a divulgação de informações sobre as atividades legislativas, projetos em andamento e eventos promovidos pela Câmara.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 31 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

**WALFREDO BORGES DOS SANTOS**  
Chefe de gabinete da Câmara Municipal de Ananás/TO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo referente à **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.**

Encaminho ao setor responsável à realização da descrição do produto e das cotações necessárias. E determino que em seguida o processo seja enviado para o setor contábil, a fim de verificar a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento administrativo em questão.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 31 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**ELZI PEREIRA DE SÁ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Ananás

Fis. 05  
PÁG: 001

### RELATÓRIO CONFERÊNCIA DE PROCESSOS

---

<b>CÓDIGO:</b>	00476	<b>NÚMERO/ANO:</b>	22/2024	<b>AMBIENTE:</b>	INTERNO
<b>DATA/HORA:</b>	31/01/2024 12:48	<b>VALOR:</b>	0,00	<b>TIPO:</b>	OUTROS
<b>ASSUNTO:</b>	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS			<b>NÚMERO ASSUNTO:</b>	22/2024
<b>DESCRIÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2024.				
<b>INTERESSADO:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS			<b>CPF/CNPJ:</b>	25.061.508/0001-20
<b>DESTINO:</b>	PROTOCOLO				

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a determinação da presidência, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 022/2024.

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações do objeto:

IT	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	10	SV	-Prestação de serviços de acessoria de comunicação: designer gráfico, fotografia seguida de publicação da matéria, publicidade nas redes sociais da Câmara Municipal de Ananás, divulgação de todas as atividades legislativas.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 31 de janeiro de 2024.

**SIRLENE PEREIRA LIMA**

SETOR DE COMPRAS

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## COTAÇÃO DE PREÇO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço.

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**  
**NOME FANTASIA: MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**  
**CNPJ Nº: 14.509.959/0001-61**  
**ENDEREÇO: RUA JERUSALÉM, 81, SALA A.**  
**CIDADE: RIACHINHO ESTADO: TO TELEFONE: (63) 99243-9395**

## COTAÇÃO DE PREÇOS

IT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	SV	Prestação de serviços de desenvolvimento assessoria de comunicação: designer gráfico, fotografia seguida de publicação da matéria, publicidade nas redes sociais da Câmara Municipal de Ananás, divulgação de todas as informações sobre as atividades legislativas.	R\$ 1.850,00	R\$ 20.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.350,00</b>

e-mail: camaraananas@uoi.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Validade da Proposta de Preços: 60 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 07 de fevereiro de 2024

JARDEILTON Assinado de forma  
digital por  
MIRANDA DE JARDEILTON  
SOUSA:0078 MIRANDA DE  
4757160 SOUSA:00784757160  
Dados: 2024.02.07  
15:57:49 -03'00'

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## COTAÇÃO DE PREÇO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço.

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: INOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS**

**NOME FANTASIA: INOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS**

**CNPJ Nº: 34.352.147/0001-62**

**ENDEREÇO: AVENIDA BETEL, N 521.**

**CIDADE: ANANÁS ESTADO: TO TELEFONE: (63) 99224-3777**

## COTAÇÃO DE PREÇOS

IT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	SV	Prestação de serviços de desenvolvimento assessoria de comunicação: designer gráfico, fotografia seguida de publicação da matéria, publicidade nas redes sociais da Câmara Municipal de Ananás, divulgação de todas as informações sobre as atividades legislativas.	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 22.000,00</b>

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Validade da Proposta de Preços: 60 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 07 de fevereiro de 2024



Documento assinado digitalmente

WELWES BORGES DE SOUSA

Data: 09/02/2024 09:48:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
 GESTÃO 2023/2024

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$: 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais).

Conforme a quantidade e valores abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	11	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, WEB DESIGNER, CONFECÇÃO DE LAYOUTS, FOTOGRAFIA, PUBLICIDADE NAS REDES SOCIAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, COM DADOS PARA O PORTAL TRANSPARENCIA E INFORMAÇÕES DA LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCICIO DE 2023.	R\$ 1.580,00	R\$ 17.380,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 17.380,00

Valor total do contrato é de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais) parcelados em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 006/2022-ADM**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA LUIS FERNANDO DE SOUZA MENEZES, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.218/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELVES MOREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Quadra 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADA:** LUIS FERNANDO DE SOUZA MENEZES 01307020135, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.414.084/0001-70, com sede à Rua 110, nº 110, casa, Cep. 77.455-000, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor Luis Fernando de Souza Menezes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 785751 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 013.070.201-35, residente e domiciliado na Rua 110, nº 110, casa, Cep. 77.455-000, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 007/2022 - ADM, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação com cobertura fotográfica de eventos em geral, criação de arte para material gráfico, criação de conteúdo para mídia social, imagens e vídeos feitos com utilização de drone, elaboração de material gráfico para confecção de material informativo (banners, flyers, panfletos, camisetas, acessórios etc), edição e criação de áudio visual, (foto, áudio, vídeo) e manutenção de rede social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 – Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta:

3.2 – Executar os serviços de cobertura fotográficas e outros itens acima, tem por objetivo a contratação de empresa fornecedora do serviço que será responsável pela Cobertura fotográfica

*Luis Fernando*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

**CLAUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO**

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$: valor de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais)

**CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 339039000. FONTE: 0010.00.000. FICHA: 40.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS**

12.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pela servidora, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO**

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

*Henri Eduardo*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 011/2023-FMS**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LUIS FERNANDO DE SOUZA MENEZES, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.*

CONTRATANTE: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: *LUIS FERNANDO DE SOUZA MENEZES 01307020135*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.414.084/0001-70, com sede à Rua 110, nº 110, casa, Cep. 77.455-000, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor *Luis Fernando de Souza Menezes*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 785751 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 013.070.201-35, residente e domiciliado na Rua 110, nº 110, casa, Cep. 77.455-000, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 005/2023-FMS, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, cobertura fotográfica de eventos em geral e criação de arte para material gráfico para a Secretaria municipal de Saúde.** Tais como: Cobertura fotográfica de eventos e ações da secretaria; Elaboração de material gráfico para confecção de material informativo (banners, flyer, panfletos, camisetas, acessórios etc.); Criação de conteúdo para mídia social; Edição e criação de áudio visual, (foto, áudio e vídeo); Manutenção de rede social e Imagens áreas com drone.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

*Luis Fernando*

Página 1 de 5

7.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**CLAUSULA OITAVA - DOTACÃO E RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: 04.0309.10.122.0010.2046 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.1002.000000 - RECURSO PROPRIO - SAUDE 1.600.0000.000000 - SUS BLOCO CUSTEIO - FUNDO A FUNDO (401 A 410). FICHA: 155.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 124 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS**

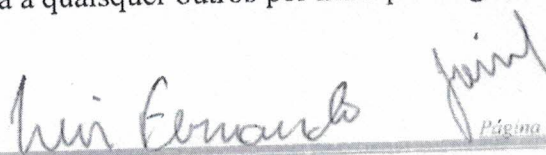
12.1 - A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

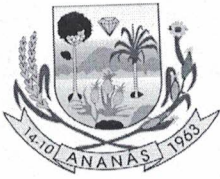
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO**

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

### ESTIMATIVA DE PREÇO

Certifico que foram realizadas cotações de preços conforme as especificações contidas na descrição do objeto e foi obtida a seguinte estimativa:

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	UND	QT	MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL CNPJ N° 14.509.959/0001-61		INOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS CNPJ N° 34.352.147/00001-62		CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - 2023	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais da Câmara Municipal de Ananás/TO.	MESES	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.580,00	R\$ 15.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.500,00</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>		<b>R\$ 15.800,00</b>
<b>ESTIMATIVA</b>					<b>R\$ 18.100,00</b>				

Certifico ainda que foram realizadas pesquisas no SICAP – LCO, de modo que os valores obtidos estão dentro do valor do mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da contabilidade e disponibilidade financeira.

Câmara Municipal de Ananás, 08 de fevereiro de 2024.

**SIRLENE PEREIRA LIMA**

SETOR DE COMPRAS

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Ananás



**CERTIDÃO**

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ

Referência do Convênio: CONTRATAÇÃO DE PESSIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PUBLICAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS

FICHA.....:	000198
ÓRGÃO.....:	000011 - Câmara Municipal de Ananás
UNIDADE.....:	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
FUNÇÃO.....:	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	000001 - ACÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados.
SUBELEMENTO	85 - OUTROS

**Fundamentação legal:** Dispensa - Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II  
**Limite Anual permitido pela fundamentação:** R\$ 59.906,02

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

ANANÁS, 01 de fevereiro de 2024.

*Jessica dos Santos Brito*  
Comptadora  
CRC-TO 00598710-6

Departamento Contábil





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Com base no dispositivo contido no art. 72, IV, da lei 14.133/2021 atesto a disponibilidade financeira para o Processo Administrativo nº 019/2024, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2024.

Ananás/TO, 09 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA**

Tesoureira da Câmara Municipal de Ananás/TO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

### AUTORIZAÇÃO DO GESTOR <sup>nº 27</sup>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

**CONSIDERANDO** que os elementos contidos no presente processo administrativos foram devidamente justificados;

**CONSIDERANDO** o parecer Contábil e Financeiro favorável;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, autorizo ao prosseguimento da **dispensa de licitação nº 006/2024**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais).

Determino, ainda, ao setor competente o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador, conforme for à hipótese legal. E que após julgamento, todo o processo seja encaminhado para o Departamento Jurídico e Controle Interno, respectivamente.

Ananás/TO, 15 de fevereiro de 2024.

**ELZI PEREIRA DE SÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

**EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2024**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO PROCESSAMENTO

- 1.1. Número do Processo: **022/2024**.
- 1.2. Data de início de recebimento de propostas: 16/02/2024 - 08:00hrs.
- 1.3. Data de limite de recebimento de proposta: 21/02/2024 - 08:00hrs.
- 1.4. Data do julgamento: 21/02/2024 - 10:00hrs.
- 1.4. Disponibilidade do Termo de Referência/ Edital: [www.ananas.to.leg.br](http://www.ananas.to.leg.br) e [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br).

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.
- 2.2. Prazo de contratação: até 31/12/2024.
- 2.3. Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de contribuir para a divulgação de informações sobre as atividades legislativas da Câmara Municipal de Ananás/TO, primando pelo princípio da publicidade e transparência conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 3.2. Garantir uma comunicação eficaz e transparente com a comunidade, promover a imagem e os interesses da Câmara.
- 3.3. Fortalecer o relacionamento com os diversos públicos, como os leitores, a imprensa e outros órgãos governamentais.

### 4. DA PROPOSTA

- 4.1. Prazo de validade: 30 (trinta) dias.
- 4.2. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail [licitacaodacamara.com.br](mailto:licitacaodacamara.com.br) ou na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil, nº 242, centro, CEP: 77.8900-00.
- 4.3. Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal que poderá ser enviado via e-mail: [licitacaodacamara@gmail.com](mailto:licitacaodacamara@gmail.com).
- 4.4. Deverá ser especificado na proposta o **valor unitário e total** dos serviços a serem prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

## 4.5. Especificações e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo
01	10 parcelas	SV	Prestação de serviços de assessoria de comunicação: designer gráfico, fotografia seguida de publicidade da matéria, publicidade nas redes sociais da Câmara Municipal de Ananás/TO, divulgação de todas as atividades legislativas.

## 5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação para o objeto deste Termo de Referência/Edital será processada na modalidade Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

5.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21, no Art. 72.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na Câmara Municipal de Ananás/TO, de segunda a sexta feira, no horário de funcionamento, podendo ser excedido em dias que forem realizados procedimentos licitatórios, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.

6.3. A contratada deverá executar em parceria com o setor técnico da Câmara as seguintes atividades pertinentes do objeto a ser contratado: A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Profissional como interlocutor; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal. Fica convencionado que poderão ocorrer serviços em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo.

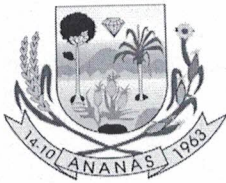
6.4. **SERVIÇOS:** A empresa deverá dispor dos equipamentos e todas as despesas necessárias para prestação dos serviços sem nenhum custo à Câmara Municipal.

## 7. DO PREÇO ESTIMADO, PAGAMENTO CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1. Da estimativa de preços:

7.1.1. Valor global estimado da contratação foi de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem)** e mensal de **R\$ 1.810,00 (mil e oitocentos e dez)**. O preço estimado foi apurado por meio de cotações apuradas no Município e confrontadas com pesquisas realizadas no SICAP-LCO (módulo público), com base nos termos do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do pagamento contratual - Os serviços serão pagos mensalmente após a sua conclusão e apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

7.3. As despesas por onde correrá a Dispensa de Licitação será pela seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção da Câmara Municipal			
Código	Elemento	Fonte	Ficha
11.01.01.031.0001.2.001	333039	1.500.0000.000000	198

### 8. DA ENTREGA

8.1. Os objetos desta Contratação deverão ser realizados no local indicado pela Câmara Municipal, acompanhado por um servidor público indicado pela Câmara Municipal de Ananás/TO.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações contrárias as descritas neste Termo.

### 9. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. As informações ou esclarecimentos referentes a presente Dispensa de Licitação serão fornecidos pelo Setor de Compras, localizado no Prédio da Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil nº 242, na cidade de Ananás/TO, ou pelo telefone (63) 3442-1500 ou pelo e-mail [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br).

9.2. As dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas com o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, senhor Walfredo Borges dos Santos, pelo telefone (63) 99228-1268 e e-mail [walfredoborges1@gmail.com](mailto:walfredoborges1@gmail.com).

### 10. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO: Proposta e Documentos obrigatórios

#### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

#### 10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- 10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 10.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 10.2.3. Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;
- 10.2.3.1. Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa.
- 10.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.2.5. Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente Dispensa de Licitação.

10.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 10.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

10.4.1. Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I** do Regulamento Geral deste Edital.

10.4.2. Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo do **Anexo II** do Regulamento Geral deste Edital.

10.4.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

10.4.3.1. Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do **Anexo III** do Regulamento Geral deste Edital.

10.4.3.2. Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.4.3.2.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;

10.4.3.2.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

## 10.5. Modelo de Proposta (Anexo V).

Câmara Municipal de Ananás/TO, 15 de fevereiro de 2023.

  
**Bruna Michelle Alves dos Santos**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS\*\* (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

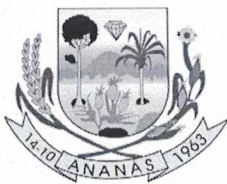
**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(nome empresarial), participante da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Não possuem sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

Pág. 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_  
(*nome empresarial*), participante da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_,  
**DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro,  
que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

## ANEXO III

---



---

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

---



---

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
 de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (a)  
 Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
 Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos  
 legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que  
 no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos  
 valore somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento  
 como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto  
 na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto  
 Municipal 12.437/07, estando ciente da penalidades previstas no subitem 12.2.1. "c" do edital  
 no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

## ANEXO IV

---



---

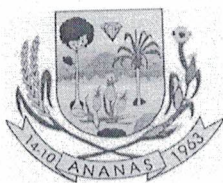
**MODELO DE PROPOSTA**


---



---

<b>Razão social:</b>					
<b>Nome fantasia:</b>					
<b>CNPJ N°</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Telefone:</b>					
<b>E-mail comercial:</b>					
<b>Cidade/estado:</b>					
<b>Porte:</b> ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual ( ) outros					
<b>OBJETO</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:</b>					
<b>Banco:</b>					
<b>N° da Agência:</b>					
<b>N° Conta Corrente:</b>					
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:</b>					
<b>Nome:</b>					
<b>CPF:</b>					
<b>RG:</b>					
<b>Nacionalidade:</b>					
<b>Estado Civil:</b>					
<b>Endereço residencial:</b>					
<b>Profissão:</b>					
<b>Cargo que ocupa na empresa:</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29

PORTARIA n° 06, de 02 de fevereiro de 2024.

*“Designa o Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11, 6º, LX e 8º da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Ananás/TO possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

**CONSIDERANDO** a aprovação e promulgação da Resolução n° 011, de 17 de fevereiro de 2023 que *“Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscal de contratos, nas áreas de que trata a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ananás”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para o exercício de tal função.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Art. 2º.** Fica nomeada a servidora Bruna Michelle Alves dos Santos, Assessor de Gabinete, matrícula n° 73, para exercer a função de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ananás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1º. Fica concedida a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a servidora investida na função de Agente de Contratação, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Resolução n° 011, 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Na modalidade PREGÃO, a agente de contratação será denominada Pregoeira.

**Art. 3º.** Ficam designadas, sem prejuízo de exercer as atribuições de seus respectivos cargos, a servidora Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula n° 60, Assessora de gabinete e a servidora Gilvani Nunes Feitosa, matrícula 64, auxiliar de serviços gerais, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Pág. 1

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 30

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula nº 60, Assessora de gabinete para compor a equipe de apoio.

**Art. 5º.** Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Gilvani Nunes Feitosa, matrícula nº 64, auxiliar de serviços gerais para compor a equipe de apoio.

**Art. 6º.** A Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos aprovados e que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Fica Revogada a Portaria nº 01, de 18 de Janeiro de 2024.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2024, revogada as disposições contrárias.

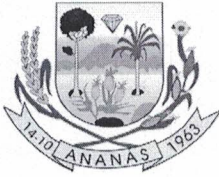
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se e Publique-se.**

**ELZI PEREIRA DE SÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO  
PUBLICAÇÃO  
Em 02/02/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2024- LEI 14.133/2021 .06

PROCESSO Nº 22/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.

**PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS:** O prazo para apresentação das propostas será das 08:00hrs do dia 16/02/2023 às 08:00hrs do dia 21/02/2023.

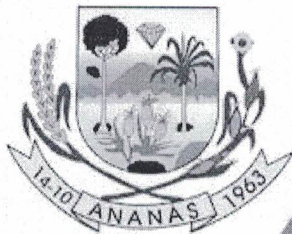
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.922/21.

Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Termo de Referência, disponível pelo endereço eletrônico [www.ananas.to.leg.br](http://www.ananas.to.leg.br), [www.camaraananas@uol.com.br](mailto:www.camaraananas@uol.com.br) ou via telefone 3442-1500. As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o endereço: [licitacaodacamara@gmail.com](mailto:licitacaodacamara@gmail.com) ou na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil nº 242 Centro. Maiores informações: (63) 3442-1500.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS**  
Agente de contratação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO IV

Nº 135

ANANÁS - TO

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

### SUMÁRIO

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL .....	1
<i>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</i> .....	1
<i>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</i> .....	1

### CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024- LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 22/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.

#### PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE

**PREÇOS:** O prazo para apresentação das propostas será das 08:00hrs do dia 16/02/2023 às 08:00hrs do dia 21/02/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.922/21.

Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Termo de Referência, disponível pelo endereço eletrônico <https://www.ananas.to.leg.br/licitacao/1858>, [www.camaraananas@uol.com.br](http://www.camaraananas@uol.com.br) ou via telefone 3442-1500. As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o endereço: [licitacaodacamara@gmail.com](mailto:licitacaodacamara@gmail.com) ou na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil nº 242 Centro. Maiores informações: (63) 3442-1500.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Bruna Michelle Alves dos Santos**  
Agente de contratação

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2024- LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 19/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de salgados em geral, para sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2024.

**PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS:** O prazo para apresentação das propostas será das 8h do dia 16 de fevereiro as 08h do dia 21 de fevereiro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.922/21.

Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Termo de Referência, disponível pelo endereço eletrônico <https://www.ananas.to.leg.br/licitacao/1856>, [www.camaraananas@uol.com.br](http://www.camaraananas@uol.com.br) ou via telefone 3442-1500. As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o seguinte endereço: [licitacaodacamara@gmail.com](mailto:licitacaodacamara@gmail.com) ou na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil nº 242 Centro. Maiores informações: (63) 3442-1500.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Bruna Michelle Alves dos Santos**  
Agente de contratação



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 135

**PROPOSTA**

<b>Razão social: MIRANDA CONSULTORIA &amp; ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b>					
<b>Nome fantasia: MIRANDA CONSULTORIA &amp; ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b>					
<b>CNPJ Nº 14.509.959/0001-61</b>					
<b>Endereço: Rua Jerusalem, 81, Sala A, Centro, Riachinho/TO, CEP:77.893-000.</b>					
<b>Telefone: (63) 99243-9395</b>					
<b>E-mail comercial:</b>					
<b>Cidade/estado: Riachinho/TO</b>					
<b>Porte: ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte</b>					
<b>( ) microempreendedor individual ( x ) outros</b>					
OBJETO					
Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	11 Parcelas	Prestação de serviços de desenvolvimento assessoria de comunicação: designer gráfico, fotografia seguida de publicação da matéria, publicidade nas redes sociais da Câmara Municipal de Ananás, divulgação de todas as informações sobre as atividades legislativas.	R\$1.850,00	R\$ 20.350,00
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:</b>					
<b>Banco: 077</b>					
<b>Nº da Agência: 0001</b>					
<b>Nº Conta Corrente: 2126498-8</b>					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;					
<b>Nome: Jardeilton Miranda de Sousa</b>					
<b>CPF: 007.847.571-60</b>					
<b>RG: 005945/O-6</b>					
<b>Nacionalidade: Brasileiro</b>					
<b>Estado Civil: Casado</b>					
<b>Endereço residencial: Ruas dos Comerciaros, S/N, Quadra 73 Lote 104, Jardim Mansoes Palmeiras, Araguaina-TO. Cep: 77.890-310</b>					
<b>Profissão: Empresário</b>					
<b>Cargo que ocupa na empresa: Administrador</b>					

JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:00784757160

Assinado de forma  
digital por JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:00784757160

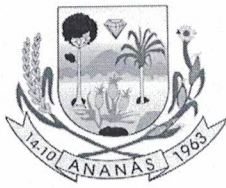
Riachinho/TO, 21 de fevereiro de 2024.

**JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**  
CRC TO- 005945/O-6  
Representante Legal e Responsável Técnico

*Renata Ferreira dos Santos Leite*

*[Handwritten Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

### ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 022/2024, DISPENSA Nº 06/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

No dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro às dez horas, no setor de licitações da Câmara Municipal de Ananás/TO, situado à Avenida Brasil, nº 242, Centro, na cidade de Ananás, Estado do Tocantins, reuniu-se a Equipe de Apoio de Contratação designada pela senhora Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 06/02/2024, tendo como membros Bruna Michelle Alves dos Santos (Agente de Contratação), Renata Ferreira dos Santos Leite (equipe de apoio) para análise das propostas e documentos de habilitação referente à Dispensa de Licitação do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. **DISPENSA nº 006/2024**, que tem como objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO. Obedecendo a data e horário limite estabelecido no Termo de Referência/Edital para apresentação de propostas e de documentação, verificou-se que as seguintes empresas apresentaram propostas e documentação para habilitação.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	FORMA DE APRESENTAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA MENSAL	VALOR TOTAL
MIRANDA CONSULTORIA& ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Nº 14.509.959/0001-61	EMAIL	R\$ 1.850,00	R\$20.350,00

Após verificação e rubrica da proposta apresentada, identificou-se que a empresa MIRANDA CONSULTORIA&ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA apresentou equivocadamente proposta de 11 meses, ao invés dos 10 meses solicitados no Termo de Referência/Edital do Processo nº 022/2024, o que foi informado pela empresa que entrou em contato com o setor responsável. A empresa do licitante MIRANDA CONSULTORIA&ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, situada na Avenida Jerusalém, número 81, centro de Riachinho - TO, inscrita no CNPJ Nº 14.509.959/0001-61, apresentou a menor proposta no total de 01 (um) item, perfazendo um total de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) em 10 parcelas de R\$1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais). Passou-se então para análise e rubrica dos documentos de habilitação, conforme Termo de Referência/Edital. Após verificação constatou-se que o licitante MIRANDA CONSULTORIA&ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA atendeu ao disposto no Termo de Referência/Edital sendo, portanto habilitada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às dez horas e vinte e sete minutos. Lavrou a presente ata, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 35

depois de lida e aprovada deve ser assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio presente.

**Bruna Michelle Alves dos Santos**  
Agente de Contratação

**Renata Ferreira dos Santos Leite**  
Equipe de Apoio

**MIRANDA CONSULTORIA&ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ N° 14.509.959/0001-61

## DECLARAÇÕES DIVERSAS

**Nome completo:** Jardeilton Miranda de Sousa

**RG nº:** 005945/O-6      **CPF nº:** 007.847.571-60

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante **MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, participante da Dispensa Eletrônica nº006/2024, Processo nº 022/2024:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Não possuem sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa,



Renata Ferreira dos Santos Leite

nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Riachinho/TO, 21 de fevereiro de 2024.

JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:007847  
57160

Assinado de forma  
digital por  
JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:00784757160

**JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**

CRC TO- 005945/O-6

Representante Legal e Responsável Técnico

  
Renata Ferreira Joao Santos Leite


**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, Jardeilton Miranda de Sousa, portador do RG nº 005945/O-6 e do CPF nº 007.847.571-60, representante legal do licitante **MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, participante da Dispensa nº006/2024, Processo nº022/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar

  
Renato Ferreira dos Santos

a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes público, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Riachinho/TO, 21 de fevereiro de 2024.

JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:007847571  
60

Assinado de forma  
digital por JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:00784757160

**JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**  
CRC TO- 005945/O-6  
Representante Legal e Responsável Técnico

*Penota financeira dos sentos louts*

*[Handwritten signature]*

=====

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

=====

**MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA** inscrito no CNPJ nº 14.509.959/0001-61 e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Jardeilton Miranda de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 005945/O-6 DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 12.437/07, estando ciente das penalidades previstas no subitem 12.2.1. "c" do edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Riachinho/TO, 21 de fevereiro de 2024.

JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:007847571  
60

Assinado de forma  
digital por JARDEILTON  
MIRANDA DE  
SOUSA:00784757160

**JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**  
CRC TO- 005945/O-6  
Representante Legal e Responsável Técnico

*Remetido de envio dos Contas Anuais*  


**1ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ALPHA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

**WITAL NETO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Ananás/TO, nascido em 25/02/1992, portador da Carteira de Identidade Profissional: n° 005624/0-0, expedida por CRC/TO em 28/11/2016 e CPF: n° 041.931.261-70, residente, e domiciliado na Rua São Domingos, 80, Cahapadinha I, Ananás/TO, CEP: 77.890-000, e **JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Estreito/MA, nascido em 19/09/1984, portador da Carteira de Identidade Profissional: n° 005945/O-6, expedida por CRC/TO em 16/12/2019 e CPF n° 007.847.571-60, residente e domiciliado na Rua dos Comerciantes, S/N, Quadra 73 Lote 104, Jardim Mansões Palmeiras, Araguaina/TO, CEP: 77.809-310 e **RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Goiânia/GO, nascido em 30/10/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 05764236641, expedida por DETRAN/TO em 07/12/2017 e CPF: h° 040.481.651-78, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, n°1268, Casa, Centro, Arapoema/TO, CEP: 77.780-000; únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **ALPHA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE n° 17200644674, em 30/05/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.509.959/0001-61, com sede e domicílio na Avenida Betel, 521, Sala A, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás/TO, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas;

Neste mesmo ato retira-se da sociedade, o sócio **RAFAEL DOS SANTOS MATIAS** e **WITAL NETO BORGES DE SOUSA**, detentores de 30.000 (trinta mil) quotas cada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, que vendem, cedem e transferem a totalidade para o sócio **JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**.

**Parágrafo único** - Os sócios **RAFAEL DOS SANTOS MATIAS** e **WITAL NETO BORGES DE SOUSA**, que se retiram da sociedade, declaram sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando plena e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade girará sob o nome empresarial **MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA** e nome fantasia **MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL**.

**CLÁUSULA II-DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Jersusalem, 81, Sala A, Centro, Riachinho/TO, CEP:77893000.

**CLÁUSULA III- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pelo objeto social será assim atribuída ao único sócio administrador:

- a) **JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**, contador, inscrito no CRC/TO sob n° 005945/O-6, , responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei n° 9.295/46, combinados com o art. 3° da Resolução CFC n° 560/83.

*Handwritten signature*

*Vertical handwritten text on the right margin: "Ponto F... da contabilidade"*



**CLÁUSULA IV – DA CONSOLIDAÇÃO**

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA****CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade girará sob o nome empresarial MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA e nome fantasia MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL.

**CLÁUSULA II-DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Jersusalem, 81, Sala A, Centro, Riachinho/TO, CEP:77893000.

**CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá o seguinte objeto social: Atividades de Contabilidade (6920-6/01); Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (6920-6/02); Atividades de Cobranças e Informações cadastrais (8291-1/00); Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial (7020-4/00); Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (7320-3/00); Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (8599-6/04); Cursos de Educação Profissional de Qualificação (8599-6/99); Assessoria e Consultoria em Assuntos Educacionais (8550-3/02); Cursos Preparatórios para Concursos (8599-6/05); Serviços de Arquivamento de Documentos (8211-3/00); Serviço de Digitação de Textos (8219-9/99); Educação Profissional de Nível Técnico (8541-4/00); Treinamento em Informática (8599-6/03); Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (6311-9/00); Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda (6201-5/01); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (6202-3/00); Web Design (6201-5/02); Testes e Análises Técnicas (7120-1/00); Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios (7490-1/04); Filmagem de Festas e Eventos (7420-0/04); Agências de Publicidade (7311-4/00); Consultoria em Publicidade (7319-0/04); Marketing Direto (7319-0/03); Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música (5920-1/00); Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios (7733-1/00); Serviços de Pós Produção Cinematográficas de Vídeos de Programas de Televisão (5912-0/99); Serviços de Pré- Impressão (1821-1/00); Edição de Jornais Diários (5812-3/01); Serviços de Suporte Técnico e Manutenção em Tecnologia da Informação (6209-1/00); Produção Musical (9001-9/02); Sonorização e Iluminação (9001-9/06); Impressão de Material para Uso Publicitário (1813-0/01); Produção de Fotografias (7420-0/01); Produção de filmes para publicidade (5911-1/02); Serviços de Fotocópias (8219-9/01).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto do estabelecimento (matriz) será: Atividades de Contabilidade (6920-6/01); Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (6920-6/02); Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais (8291-1/00); Atividades

Renata Ferreira dos Santos Leite

de Consultoria em Gestão Empresarial (7020-4/00); Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (7320-3/00); Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (8599-6/04); Cursos de Educação Profissional de Qualificação (8599-6/99); Assessoria e Consultoria em Assuntos Educacionais (8550-3/02); Cursos Preparatórios para Concursos (8599-6/05); Serviços de Arquivamento de Documentos (8211-3/00); Serviço de Digitação de Textos (8219-9/99); Educação Profissional de Nível Técnico (8541-4/00); Treinamento em Informática (8599-6/03); Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (6311-9/00); Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda (6201-5/01); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (6202-3/00); Web Design (6201-5/02); Testes e Análises Técnicas (7120-1/00); Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios (7490-1/04); Filmagem de Festas e Eventos (7420-0/04); Agências de Publicidade (7311-4/00); Consultoria em Publicidade (7319-0/04); Marketing Direto (7319-0/03); Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música (5920-1/00); Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios (7733-1/00); Serviços de Pós Produção Cinematográficas de Vídeos de Programas de Televisão (5912-0/99); Serviços de Pré-Impressão (1821-1/00); Edição de Jornais Diários (5812-3/01); Serviços de Suporte Técnico e Manutenção em Tecnologia da Informação (6209-1/00); Produção Musical (9001-9/02); Sonorização e Iluminação (9001-9/06); Impressão de Material Uso Publicitário (1813-0/01); Produção de Fotografias (7420-0/01); Produção de filmes para publicidade (5911-1/02); Serviços de Fotocópias (8219-9/01).

#### **CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 26/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA	90.000	90.000,00	100%
<b>Totais</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>	<b>100,00%</b>

#### **CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pelo objeto social será assim atribuída ao único sócio administrador:

Renata F. Pereira dos Santos Tante

b) **JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA**, contador, inscrito no CRC/TO sob nº 005945/O-6, , responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

#### **CLÁUSULA X - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por o único **JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo autorizado o uso do nome empresarial, **vedado**, no entanto, em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios

§ 1º - Facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA XI - DO PRÓ LABORE**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

#### **CLÁUSULA XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível

ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XIV - DO DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Smf*  
*Renata F. Soares dos Santos Leite*

**CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 200).

**CLÁUSULA XVI - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ananás/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, assinam em 01 (uma) única via que será destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS

Ananás/TO, 11 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA  
Socio Administrador

\_\_\_\_\_  
RAFAEL DOS SANTOS MATIAS  
Socio Retirante

\_\_\_\_\_  
WITAL NETO BORGES DE SOUSA  
Socio Retirante

  
Rafael dos Santos Matias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO****PREF. MUN. DE RIACHINHO**

PRAÇA 3 PODERES, S/N - CENTRO - RIACHINHO

CNPJ: 25.063.926/0001-57

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000004452**

Contribuinte

**MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

Logradouro

**AVENIDA JERUSALÉM**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**RIACHINHO**

CPF/CNPJ

**14.509.959/0001-61**

Número Complemento

**81**

CEP

**77893000**

UF

**TO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.


Emitida às 12:47:41 do dia 16/02/2024

Válida até 17/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número AC667D4BAAE4CAB6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
Renata Fereira dos Santos Boute



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

### MAPA DE APURAÇÃO

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	UND	QT	MIRANDA CONSULTORIA&ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO.	MESES	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
					R\$ 18.500,00

Nessas condições, indicamos como vencedor a empresa **MIRANDA CONSULTORIA&ASSESSORIA CONTABIL LTDA** inscrita no CNPJ Nº **14.509.959/0001-61** que ofereceu o menor preço no valor de **R\$18.500,00**. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege contratos e licitações públicas, comunicamos que a proposta acima referida é a vencedora dentre as demais em apreço porque se mostrou mais vantajosa para a Administração Pública.

21 de fevereiro de 2024.

**BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS**

**Agente de contratação**

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.509.959/0001-61  
**Razão Social:** MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** R JERUSALEM 81 SALA A / CENTRO / RIACHINHO / TO / 77893-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2024 a 19/03/2024

**Certificação Número:** 2024021905073738229680

Informação obtida em 22/02/2024 10:51:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Handwritten signature and text:*  
Miranda Ferreira dos Santos Loureiro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 14.509.959/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:23 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **07C1.3922.05AD.D9C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.509.959/0001-61

Certidão n°: 2167947/2024

Expedição: 09/01/2024, às 11:40:15

Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.509.959/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

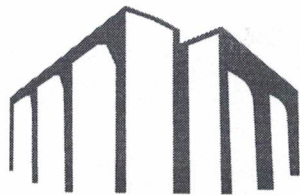
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*[Assinatura manuscrita]*



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. c638c569

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ n. 14.509.959/0001-61

Certidão emitida em: 12/01/2024, às 08:55:36 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/01/2024, 08:55:40



*Renata Ferreira dos Santos Leite*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.509.959/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA JERSUSALEM	NÚMERO 81	COMPLEMENTO SALA A
--------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 77.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHINHO	UF TO
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JARDEL@ALPHAASSESSORIATO.COM.BR	TELEFONE (63) 9243-9395
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2023 às 12:26:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

*Renata F. Pereira dos Santos Costa*

*[Assinatura]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.509.959/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA JERSUSALEM	NÚMERO 81	COMPLEMENTO SALA A
--------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 77.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHINHO	UF TO
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JARDEL@ALPHAASSESSORIATO.COM.BR	TELEFONE (63) 9243-9395
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2023 às 12:26:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Penista Ferreira dos Santos bante



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00784757160	JARDEILTON MIRANDA DE SOUSA
04048165178	RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
04193126170	WITAL NETO BORGES DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2023 11:33 SOB N° 20230447791.  
PROTOCOLO: 230447791 DE 12/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310400940. CNPJ DA SEDE: 14509959000161.  
NIRE: 17200644674. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.  
MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*Bmb*

*Miranda F. Miranda dos Santos Paete*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5464355

Fls.

55

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 14.509.959/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - 00h 02m 42s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

*Penelope Ferreira dos Santos Pereira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/-----  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/-----  
VIGÊNCIA ----- A -----  
MINUTA DO CONTRATO Nº -----/-----

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ têm justo e acordado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, com base na Lei 14.133/2021.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO**, conforme justificativa e especificações constantes respectivamente nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Edital, disponível no endereço eletrônico: <https://ananas.to.leg.br/licitacao/1856>.

1.2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Edital, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, com suas alterações posteriores.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o

Página 1 de 5

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

**5.2.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**5.3.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Legislativa ou Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás.

**5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, certidão de quitação de tributos da União, do estado e do município; os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**5.5.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**5.6.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**5.7.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**5.8.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**6.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**6.3.** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**6.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:**

a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

**6.5.** Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**7.2.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1.** A responsável pela fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Ananás/TO é a servidora designada pela presidente da Câmara: **DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, capax, inscrita no CPF **\*\*\*.791.341-\*\***, Matrícula 71.

### 8. CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**I** - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**II** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

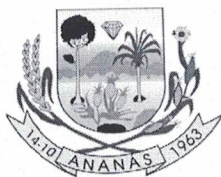
**III** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do

Página 3 de 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV** - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

### 9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

**II** - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ananás que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.2. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

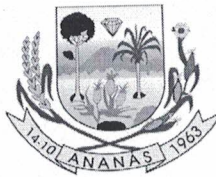
### 11. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, nos termos do artigo da **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

12.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços já executados.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ser alterado por meio de termos aditivos, com o objetivo de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.1. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339039.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em duas vias de igual forma e teor.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**

**DIA, MÊS, ANO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

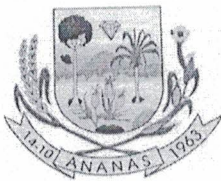
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 61

**PORTARIA Nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ananás/TO.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 005/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Ananás/TO, renomeia o Cargo de provimento Efetivo, cria e regulamenta a Ouvidoria e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de **FISCALIZAR OS CONTRATOS** firmados com a Câmara Municipal de Ananás/TO, para cumprir a exigência do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os contratos firmados com a Câmara Municipal sejam executados de modo a não comprometer os cofres públicos.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica **DESIGNADA** a servidora DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula nº 71, servidora de provimento comissionado no Cargo de Assessor de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Fiscal de Contrato - FG1. A servidora designada faz jus à gratificação nos termos do artigo 63, da Resolução nº 005/2022, no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria nº 004/2022, Ananás/TO de 13 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**ELZI PEREIRA DE SÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

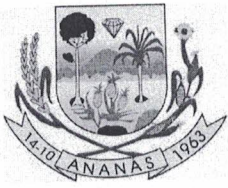
Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO  
PUBLICAÇÃO  
Em 13/01/2023  

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Procuradoria Legislativa**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 62

**PARECER JURÍDICO nº 08/2024**

**Referência:** Processo Administrativo nº 22/2024.

**Assunto:** Parecer jurídico em dispensa de licitação nº 06/2024.

**Interessado:** Agente de contratação.

**EMENTA:** contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação. Minuta Contratual. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, II. Decreto 11.871/2023. **ILEGALIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ananás/TO a esta Procuradoria, na qual requer parecer jurídico acerca da legalidade do Termo de Referência, Minuta do contrato, bem como de todo o procedimento adotado até aqui, nos autos do Processo Administrativo n.º 22/2024, deflagrado para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO.

2. Constatam dos autos os seguintes documentos principais:

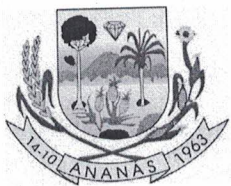
- a) check-list, doc. 2;
- b) Formalização de demanda, doc. 3;
- c) autorização do gestor, doc. 4;
- d) protocolo de abertura de processo administrativo, doc. 5;
- e) descrição do objeto, doc. 6;
- f) pesquisa e estimativa de preço, doc. 7-16;
- g) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, doc. 17-18;
- h) autorização para prosseguimento da dispensa de licitação, doc. 19;
- i) termo de referencia/edital e anexos, doc. 20-28;

Pág. 1 

e-mail: [prolegcma@gmail.com](mailto:prolegcma@gmail.com)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Procuradoria Legislativa**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 63

- j) designação de agente de contratação e equipe de apoio, doc. 29-30;
  - k) aviso de dispensa de licitação e publicação, doc. 31-32;
  - l) ata de julgamento da dispensa, doc. 34-35;
  - m) mapa de preços, doc. 36;
  - n) proposta de preço (doc. 33) e anexos, doc. 37-41;
  - o) documentos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, doc. 42-55;
  - p) minuta do contrato, doc. 56-60;
  - q) designação de fiscal de contrato, doc. 61.
3. Aponto o recebimento dos autos da dispensa nº 06/2024, em 26/02/2024.
4. **É o relatório.** Em seguida, exara-se o **opinativo**.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, a par da discussão sobre as espécies de pareceres, especificamente na questão de dispensa de licitação, necessário observar que analisando a juridicidade de afastamento do dever geral de licitar, bem como a presença dos seus requisitos, sua oitiva é obrigatória. Isso se conclui quando observado o artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

6. Ao existir a previsão legal, é oportuno observar que ao presente parecer é solicitado expedição de opinião técnica sobre preencher ou não os requisitos legais à hipótese que lhe fora submetida. Vejamos o artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:

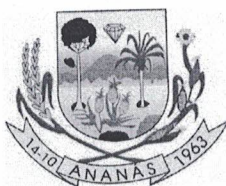
(...)

Pág. 2

e-mail: [prolegcma@gmail.com](mailto:prolegcma@gmail.com)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Procuradoria Legislativa**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

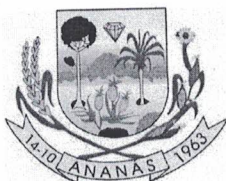
Fls. 64

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

7. Assim, se manifesta nesses processos não pela "aprovação" ou "desaprovação" da contratação direta, mas sim opina se é ou não caso de dispensa, bem como se os requisitos legais estão devidamente apontados nos autos. Logo, mesmo existindo o dever de parecer como parte integrante do processo de contratação, tal ato não é vinculante, ou seja, não obriga a autoridade a decidir na conformidade do parecer.
8. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos jurídicos é prévia, conforme mencionado, dessa maneira, não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Com efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
9. Oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria é feita nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, cuja análise será pelos critérios legais abstraindo-se qualquer análise sobre os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.
10. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI<sup>1</sup>.
11. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sempre que haja possibilidade de concorrência sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

<sup>1</sup> Art. 37º. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

### Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 65

12. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.
13. Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, para compras e serviços definidos no Art.75, inciso II.
14. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.
15. Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), ou seja, valor este que se mostra **COMPATÍVEL** com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, retificado pelo Decreto 11.871/2023.
16. Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas pesquisas no SICAP-LCO (módulo público), atendendo o disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tendo, nessa toada, a empresa **MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.509.959/0001-61**, apresentada a melhor proposta para prestar os serviços.
17. Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços. Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais

Pág. 4

e-mail: [prolegcma@gmail.com](mailto:prolegcma@gmail.com)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

### Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fis. 66

simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

18. Importa mencionar que a habilitação é uma das etapas mais importantes do certame, sendo fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais vantajoso conforme a previsão legal, *ad litteram*:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

19. Do mesmo modo, conforme ata de Julgamento realizado pela agente de contratação, ante a documentação apresentada, a predita empresa demonstrou expertise na prestação dos serviços almejados por esta casa de Edis, não havendo qualquer óbice à sua contratação nos termos pretendidos.

20. É oportuno frisar que houve solicitação de abertura do processo com a indicação do objeto da contratação, justificativa de preço, autorização do ordenador de despesas para que se proceda com a contratação, certidão de dotação orçamentária e houve também a elaboração da minuta de contrato.

21. Passando a análise da minuta do contrato, é importante salientar que as cláusulas mínimas que devem conter nos contratos administrativos se fazem presente no art. 92, da Lei nº. 14.133/2021, que aduz:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização

Pág. 5

e-mail: [prolegcma@gmail.com](mailto:prolegcma@gmail.com)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Procuradoria Legislativa**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 67

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;  
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;  
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;  
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;  
IX - a matriz de risco, quando for o caso;  
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;  
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;  
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;  
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;  
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;  
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;  
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;  
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;  
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;  
XIX - os casos de extinção.

22. Dessa forma, entende-se que a minuta de contrato possui todas as cláusulas necessárias estabelecidas pelo artigo supracitado.

23. Neste aspecto, após análise minuciosa dos autos, necessário ressaltar que na Ata de Julgamento, datada em 21/02/2024, a agente de contratação informa que a empresa vencedora apresentou proposta equivocada, ao invés de 10 meses colocou 11, mas se adequou ao termo de referência sendo declarada habilitada. Porém, contudo, todavia, a agente de contratação deixou de observar o inciso III do artigo 59 da Lei nº. 14.133/2021 e não apresentou nenhuma justificativa, sendo assim, considerando a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, esta Procuradoria, **recomenda** a anulação do Processo Administrativo n.º 022/2024, por razão de ilegalidade do feito.

Pág. 6

e-mail: [prolegcma@gmail.com](mailto:prolegcma@gmail.com)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Procuradoria Legislativa**  
CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 68

24. Por oportuno, **recomenda-se** a atualização das certidões assentadas nos autos, sempre antes da aquisição do objeto ou celebração do contrato.
25. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

### III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, com fulcro na Constituição Federal de 1988 e nas normas infraconstitucionais vigentes e, considerando a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, esta Procuradoria, OPINA-SE pela ANULAÇÃO do Processo Administrativo n.º 022/2024 para contratação direta por dispensa de licitação n.º 06/2024, pela autoridade superior, uma vez que não foram observadas as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021, em especial o seu art. 59, inciso III.
27. Recomenda-se, caso a autoridade superior opine pelo prosseguimento do feito que o valor da proposta vencedora seja compatível com o valor estimado.
28. Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo e o administrador não se vincula em sua decisão.
29. É o parecer, S.M.J.
30. De resto, ressalta-se a necessidade de parecer do controle interno antes de finalizar o processo de contratação direta.
31. Devolvam-se os presentes autos à Agente de Contratação.

Ananás/TO, sala da procuradoria Legislativa, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO  
Data: 27/02/2024 12:34:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Manoel Darlan Moraes Ribeiro**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Ananás/TO  
OAB/TO n.º 10.304 - Dec. Leg. n.º 001/2021

Pág. 7 

e-mail: [prolegcma@gmail.com](mailto:prolegcma@gmail.com)  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Fls. 69

### ANÁLISE TÉCNICA N° 007/2.024

PROCESSO: 022/2024

- 1. OBJETO:** Trata-se de análise técnica do procedimento administrativo n° 019/2024 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024** que dispõe sobre a: “*Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Relações Públicas Institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás*”.
- Do que se depreende dos autos, conseqüentemente, por se tratar de despesa pública nos termos do art. 74, inciso II da Constituição Federal de 1988 resta configurado a competência do Controle Interno<sup>1</sup> para análise da presente manifestação.
- De início, consignamos que o Controle da Legalidade (§1° e 4° do art. 53 da Lei Nacional 14.133/2021) foi devidamente realizado pelo Douto Procurador Legislativo, onde analisando todo o percorrido até o presente momento, se manifestou pela **ILEGALIDADE** e **NULIDADE** total da Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação (fls. 62/68), através do Parecer n° 08/2.024 de vossa lavra, aos 27 dias do mês de fevereiro (inciso III do art. 72 do mesmo dispositivo legal).
- Ocorre que Lei Nacional n° 14.230, de 25 de outubro 2021, a qual alterou a Lei Nacional n° 8.429, de 2 de junho de 1992, passou a conferir a assessoria jurídica que elaborou o parecer atestando a legalidade do ato administrativo praticado pelo administrador público, será obrigada a defendê-lo na ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, até o seu trânsito em julgado.
- Assim, com base no conteúdo orientativo do douto parecer, observamos que o processo encontra-se lastreado de vícios de ilegalidade insanáveis.
- Alcançado sua reprovação e/ou rejeição conclusiva junto ao Parecer Jurídico n° 08/2024 (fls. 62/68), temos assim, que o caderno processual passou pelo crivo do controle da legalidade da Procuradoria Legislativa, restando que caso levado à continuidade da dispensa de licitação com vícios de legalidade, com conseqüente contratação, poderia ocasionar responsabilização da gestora e demais agentes públicos envolvidos junto aos órgãos de controle externo ou do poder judiciário.
- Lembrando que a Dispensa de Licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.
- Por conseguinte, a Lei 14.133/2021 enumera, nos incisos I e II do § 1° do artigo 53, as diretrizes a serem observadas quando da elaboração do parecer jurídico, assim o fazendo de forma impositiva. Textualmente, o legislador prescreve que, “*na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório*”.

<sup>1</sup> Também tem suas atribuições conferidas no embasamento legal dos artigos 31, 37 e 70 da Constituição Federal; artigos 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64; parágrafo único e *caput* do artigo 54 da Lei Complementar n° 101/2000; artigo n° 122 da Seção IX da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e; por fim a Resolução n° 05, de setembro de 2022 – CMAT.



Fls. 70

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

9. E, neste sentido tem-se que o parecer jurídico nas contratações públicas é peça obrigatória. Assim, Carvalho Filho (2010, p. 152) leciona que o parecer obrigatório “é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanação do ato que lhe é próprio”.

10. Contudo, a presidência, na qualidade de ordenadora de despesas, não está vinculada ao conteúdo/opinião/sugestão disposto no parecer, pois se trata de mero ato opinativo.

11. Corroborando com esse entendimento o consagrado doutrinador, Mello (2007, p.142) leciona que “se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto”.

12. Ademais, alertamos que na “hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis” (Art. 73).

13. Por fim, quanto ao atesto da existência de previsão orçamentária para a contratação do objeto, observamos que no Edital, bem como na Minuta do Contrato, a dotação orçamentária está sob a seguinte **Rubrica**: 11.01.01.031.0001.2.001; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39; **Fonte** 1.500.0000.000000; e, **Ficha** 198.

14. Oportunamente, registramos ainda que “o simples fato da Lei de Licitações determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa”<sup>2</sup>.

15. Nesse caso, o entendimento da Controladoria-Geral da União – CGU na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (págs. 9 e 10) é que o custo operacional dos processos licitatórios impacta no gasto devido ao tempo aplicado ao processo de contratação, torna a Dispensa Eletrônica “deficitária” uma vez que o potencial econômico obtida na disputa possa não compensar tais custos.

16. Assim, a Lei 14.133/2021 não cria expressamente a Dispensa Eletrônica, esse módulo Eletrônico foi instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a fim de regulamentar a dispensa de licitação baseadas no artigo 75, que traz, em seu escopo, as possibilidades de compras por meio dessa modalidade de contratação direta.

17. Desse modo, entendemos que o Douto Procurador Legislativo agiu com expertise ao declarar a **ILEGALIDADE** do presente caderno processual e orientar por sua **NULIDADE**

<sup>2</sup> É possível fazer dispensa de licitação sem disputa? PORTAL SOLICITA, 2023. Disponível em: <https://portal.solicita.com.br/Noticia/20639/%C3%A9-poss%C3%ADvel-fazer-dispensa-de-licita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa%3F>. Acesso em: 07/02/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fis. 72

total, o que acompanhamos o entendimento e endossamos vossa orientação pela manutenção dos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

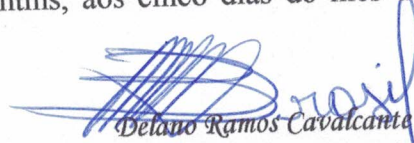
18. Diante de todo o exposto, com suporte na documentação, legislação, doutrina, jurisprudência e Parecer Jurídico, **S.M.J.**, essa é a orientação desta Controladoria, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos nos autos processuais de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação.

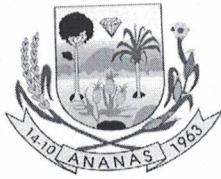
19. Destarte, orientamos ainda, que todos os processos de contratação devam respeitar seus prazos e sigam seu fluxo de tramitação para a boa prática da administração pública.

20. É como orientamos, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos jurídicos que cabem a Procuradoria Legislativa, alertando ainda, que as ações públicas devem ser pautadas no planejamento e respeito aos princípios administrativos que regem a Administração Pública.

21. À origem, com cautelas técnicas, para superior apreciação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Sala da Controladoria da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Delano Ramos Cavalcante Brasil  
Controlador - Mat. nº 061  
CRA/TO 03910



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 Dispensa 006/2024

**CONSIDERANDO** o processo administrativo Nº 022/2024 que tem como finalidade à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 08/2024 que após análise dos autos, se manifestou pela ANULAÇÃO total do processo Administrativo nº 022/2024 para contratação direta por dispensa de licitação nº 06/2024, uma vez que não foram observadas as disposições conforme o inciso III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a análise técnica nº 07/2024 do controle interno observou que o processo encontra-se com vícios de ilegalidade insanáveis e que acompanha o entendimento e orientação do jurídico.

**OPINA-SE** que não seja dada continuidade da dispensa, uma vez que um processo com parecer desfavorável não deve prosseguir com a contratação, acatando a recomendação do parecer jurídico para anulação por razões de ilegalidade do ato.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 06 de março de 2024.

**BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS**  
Agente de contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

### TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024- LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 22/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, neste ato representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 71 que dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá: proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 08/2024 que após análise dos autos, se manifestou pela **ANULAÇÃO** total do processo Administrativo nº 022/2024 para contratação direta por dispensa de licitação nº 06/2024, uma vez que não foram observadas as disposições conforme o inciso III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a análise técnica nº 07/2024 do controle interno observou que o processo encontra-se com vícios de ilegalidade insanáveis e que acompanha o entendimento e orientação do jurídico.

**CONSIDERANDO** o parecer da Agente de Contratação, que recomenda a não continuidade da dispensa, uma vez que um processo com parecer desfavorável não deve prosseguir com a contratação, acatando a recomendação do parecer jurídico para anulação por razões de ilegalidade do ato.

#### RESOLVE:

**ANULAR**, a dispensa de licitação Nº 006/2024- LEI 14.133/2021, Processo Nº 22/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 06 de março de 2024.

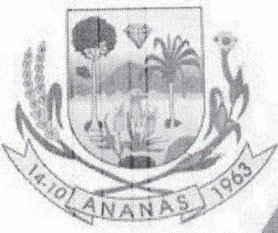
Atenciosamente,

**ELZI PEREIRA DE SÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO IV Nº 144 ANANÁS - TO quarta-feira, 6 de março de 2024

### SUMÁRIO

**CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL..... 1**

TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024- LEI 14.133/2021 ..... 1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001/2024 ..... 1

PORTARIA Nº 027/2024..... 2

### CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

#### TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024- LEI 14.133/2021 PROCESSO Nº 22/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, neste ato representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 71 que dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá: proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 08/2024 que após análise dos autos, se manifestou pela **ANULAÇÃO** total do processo Administrativo nº 022/2024 para contratação direta por dispensa de licitação nº 06/2024, uma vez que não foram observadas as disposições conforme o inciso III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a análise técnica nº 07/2024 do controle interno observou que o processo encontra-se com vícios de ilegalidade insanáveis e que acompanha o entendimento e orientação do jurídico.

**CONSIDERANDO** o parecer da Agente de Contratação, que recomenda a não continuidade da dispensa, uma vez que um processo com parecer desfavorável não deve prosseguir com a contratação, acatando a recomendação do parecer jurídico para anulação por razões de ilegalidade do ato.

#### RESOLVE:

**ANULAR**, a dispensa de licitação Nº 006/2024- LEI 14.133/2021, Processo Nº 22/2024, cujo objeto é a Contratação de

pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas institucionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 06 de março de 2024.  
Atenciosamente,

**ELZI PEREIRA DE SÁ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, inscrita no CNPJ: **25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representada pela Vereadora Presidente Sr.ª Elzi Pereira de Sá, com residência física no Município de Ananás/TO.

**CONTRATADO:** empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço à Rua Calçada Canopo, 11-2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II-Aphavile-Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078 – Tel: 19-3518-7021, e-mail: [termosaditivosprime@primebeneficios.com.br](mailto:termosaditivosprime@primebeneficios.com.br), neste ato representada pela Sr.(a). Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2023**.

**OBJETO:** tem por objeto a prorrogação do prazo de validade, conforme critério da administração, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá validade, a partir do dia 22/03/2024 até 22/03/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**  
**ELZI PEREIRA DE SÁ**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA  
DOURADO:02237263 DOURADO:02237263000144  
000144 Dados: 2024.03.06 19:15:52 -03'00'

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**PORTARIA Nº 027/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Delano Ramos Cavalcante Brasil".*

A Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL**, inscrito na matrícula nº 61, servidor de provimento Efetivo – Controle Interno, 15 (quinze) dias de Férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 2023, a partir de 06/03/2024 a 20/03/2024, com direito a 1/3 de sua remuneração como abono pecuniário de férias, sob os 15 dias de férias concedido, conforme Plano de Férias confeccionado no dia 05/03/2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal no exercício de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se e Publique-se.**

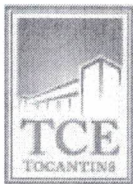
**ELZI PEREIRA DE SÁ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 144

## Recibo de Entrega - 1ª fase

Toggle nav



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública  
SICAP-LCO - Licitações, Contratos e Obras

**Unidade Gestora**

25.061.508/0001-20 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

**Código de Entrega**

25061508000120-6 024-739585L

**Data Publicação**

15/02/2024

O Tribunal de Contas do Tocantins, atesta o recebimento de informações referentes à **1ª fase - Dispensa** - do processo administrativo **6 /2024**. Assinaturas:

07/03/2024 15:39:00 por \*\*\*49086\*\*\* (Responsável Autorizado)

07/03/2024 15:39:38 por \*\*\*65025\*\*\* (Gestor)

---

© 2024 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Emitido em 07/03/2024 16:00:26 por \*\*\*49086\*\*\*